Entendendo Créditos Orçamentários

Paulo Henrique Feijó

Aquisição pelo site: www.gestaopublica.com.br
Whatsapp: 61.99239.0699 (Débhora)

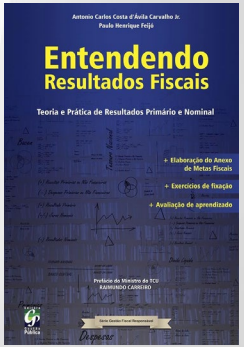

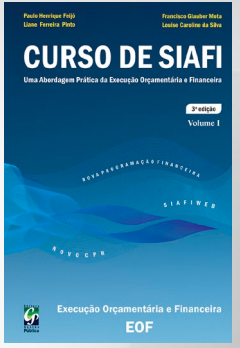

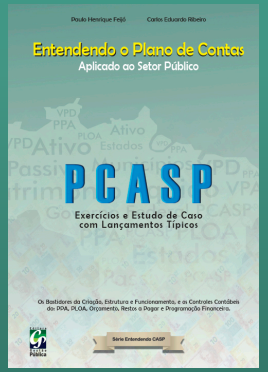

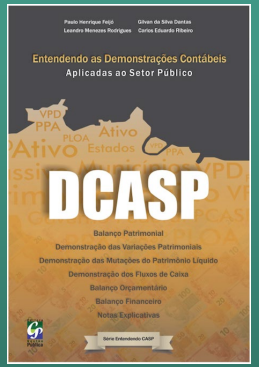

Série Entendendo CASP

LANÇAMENTO

DO LIVRO

GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

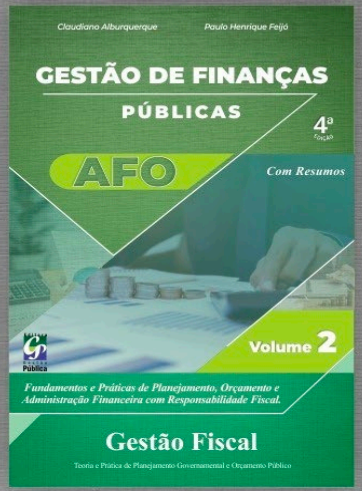

JÁ ESTÁ A VENDA NO SITE!

www.gestaopublica.com.br

Editora Gestão Pública

CURSO
EAD
Ensino a distância
Gestão Pública
SIAFIC
Entendendo os conceitos e requisitos
→ você faz o curso e agenda a aula para tirar dúvidas com o professor
→ Entenda os requisitos básicos para a implantação do SIAFIC
Mais informações no site:
www.gestão pública.com.br

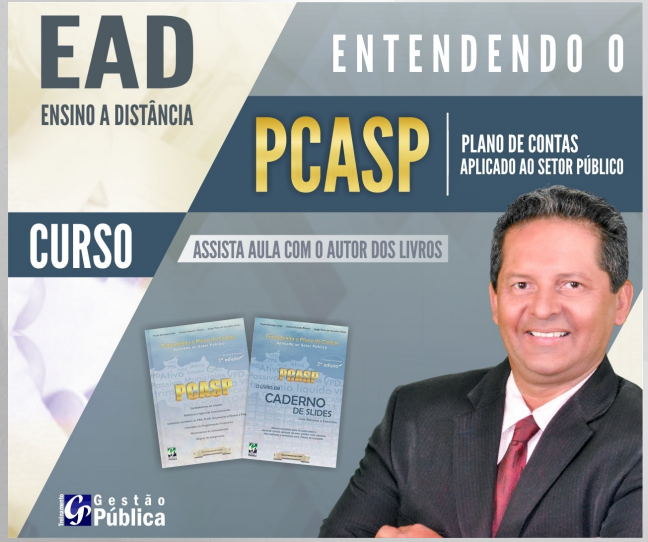
EAD
ENSINO A DISTÂNCIA
ENTENDENDO O
PCASP
PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO
CURSO
ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS
CADERNO DE SLIDES
Gestão Pública

EAD
ENSINO A DISTÂNCIA
Curso
Gestão Pública
AFO
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA
ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS
GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
Gestão Orçamentária
FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Entendendo Créditos Orçamentários

Paulo Henrique Feijó

Treinamento Gestão Pública

Classificação da Despesa – Programação Qualitativa

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	**Esfera Orçamentária**	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	**Órgão** **Unidade Orçamentária**	Quem é o responsável por fazer?
Classificação Funcional	**Função** **Subfunção**	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
Estrutura Programática	**Programa**	Qual o tema da Política Pública?
Informações Principais do Programa	Objetivo	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Iniciativa	O que será entregue pela Política Pública?
Informações Principais da Ação	**Ação**	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito? Onde está o beneficiário do gasto?

Fonte: Manual Técnico de Orçamento (MTO)

Classificação da Despesa – Programação Quantitativa

Física

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

Financeira

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Qual o montante alocado?

Crédito Orçamentário

Classificador	Código	Descrição
Esfera Orçamentária	10	Orçamento Fiscal
Institucional		
Órgão	26	Ministério da Educação
Unidade Orçamentária	26233	Universidade federal do Ceará
Funcional		
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Estrutura Programática		
Programa	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Ação	20GK	Fomento às Ações de Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
Subtítulo ou Localizador do Gasto (Facultativo)	0023	Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Ceará.
Fonte de Recursos	500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa		
Categoria Econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de Natureza da Despesa	4	Investimento
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta
Elemento da Despesa (Facultativo)	51	Obras e Instalações
Indicador de Resultado Primário	2	Despesa Primária Discricionária
Célula da Despesa	10.26233.12.364.5013.20GK.0023.500.449051.2	

Tipos de Créditos Orçamentários

Créditos Adicionais - Características

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

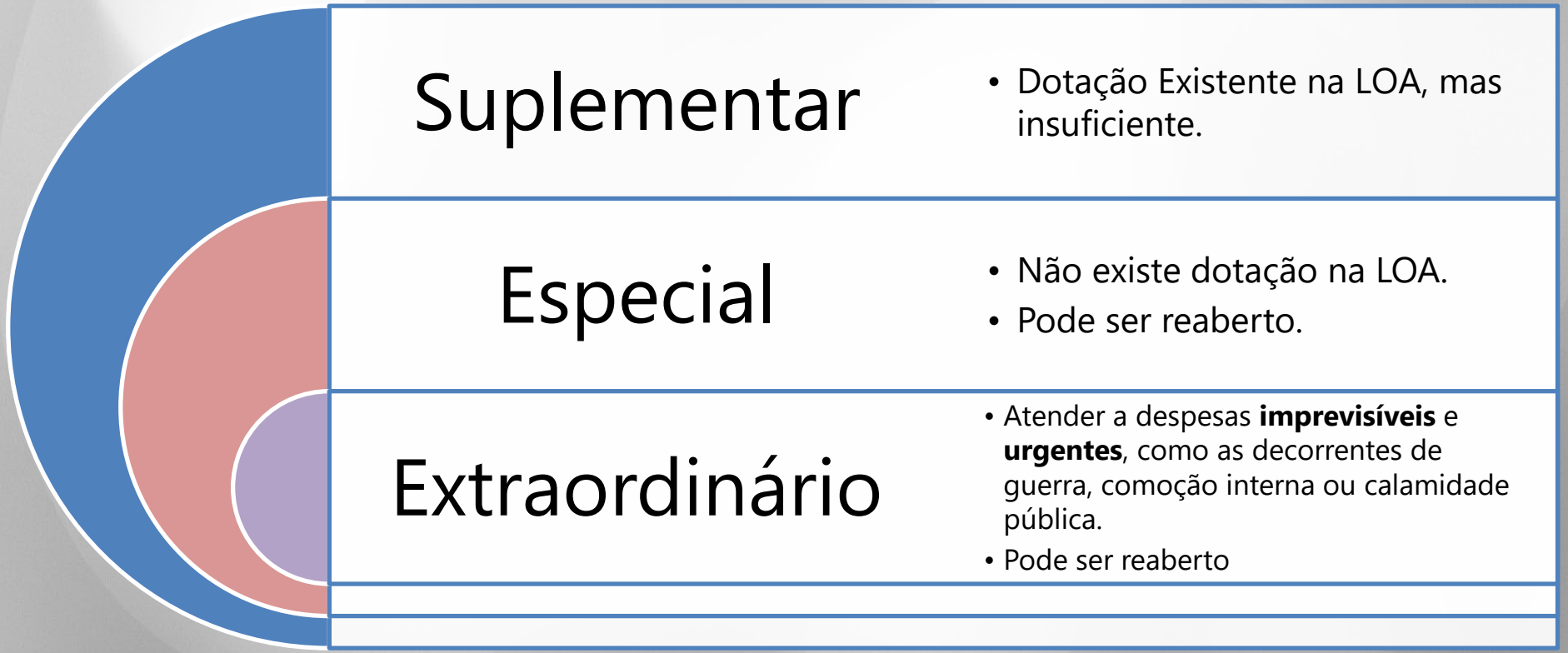

Requisitos para Abertura de Crédito Extraordinário

CF, Art. 166, § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a **despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

As situações expostas no texto constitucional **são exemplificativas**, portanto, não limitam a abertura de créditos extraordinários para outras situações desde que cumpram os requisitos básicos.

Reabertura de Créditos

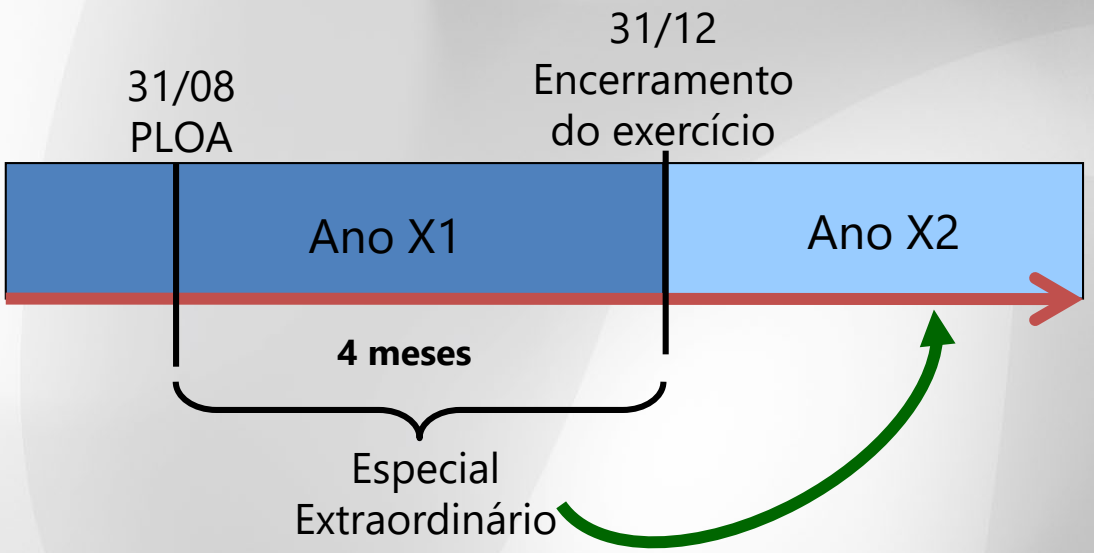

Art. 167. § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Obs.: Somente os créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS poderão ser reabertos, suplementar não.

Crédito adicionais e o Princípio da Exclusividade

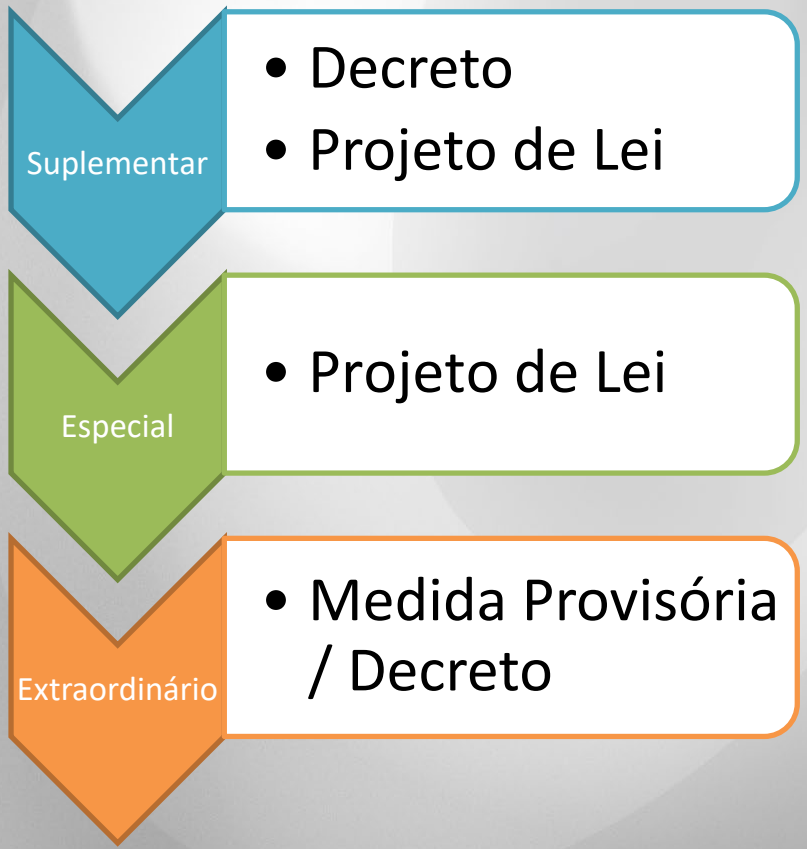

CF, Art. 165 § 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por tratar-se de alteração da LOA, todo crédito adicional está amparado por algum instrumento legal ou com força de lei.

Dúvida sobre o tipo de crédito

Suponha que determinado ente tenha aberto um **crédito especial** no valor de R$ 1.000 para financiar determinada ação orçamentária. Contudo ao longo da execução da despesa verifica-se que o valor aprovado não será suficiente e que será preciso aprovar novo crédito adicional no valor de R$ 200.

Este novo crédito será **suplementar ou especial**?

Lei 4.320, Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Créditos Adicionais – Recursos Disponíveis

- CF 1988, Artigo 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/1964, Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Fontes para Abertura de Créditos Adicionais

Fontes para Abertura de Créditos Adicionais

- **O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Lei 4.320/1964, Art. 43, Inciso I)**

  Art. 43, §2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recursos

- **Anulação/Cancelamento parcial de dotação (Inclusive Reserva de Contingência) - (Lei 4.320/64, Art. 43, III)**
- **Operação de Crédito (Lei 4.320/64, Art. 43, IV)**

Excesso de Arrecadação

- **Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)**

  Art. 43, § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Excesso de Arrecadação

- **Os provenientes de excesso de arrecadação (Lei 4.320/64, Art. 43, II)**

  Art. 43, § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

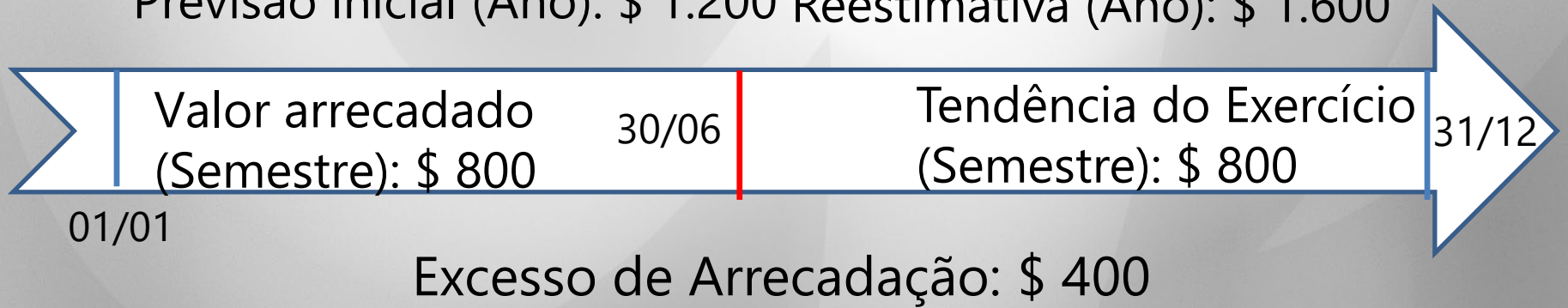

Alterações Orçamentárias – Limitantes e Premissas

Constituição Federal, Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Respeitar a Vontade do Legislativo

Planejamento → **Orçamento** → **Auditoria** → **Orientados a Resultados**

O que Caracteriza a Categoria de programação?

Constituição Federal, Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

LDO União:

Para efeito desta Lei, entende-se por:

V – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

....

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no PLOA e na respectiva LOA, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Alterações Orçamentárias

LDO União:

- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

- A transposição, transferência ou remanejamento **não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais**, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Questão para Debate

Suponha que determinado ente tenha enviado o PLOA para o legislativo e os parlamentares fizeram alterações na programação da despesa modificando algumas ações orçamentárias. O chefe do poder executivo não concordou com as alterações e vetou as mesmas. Assim, a LOA foi aprovada com receitas maiores que despesas em 31/12.

Dois meses depois o legislativo derrubou o veto e as alterações vetadas passaram a integrar a LOA.

Nesse caso o crédito é **adicional ou inicial**?

“ Se você pensa ou sonha que pode, comece.
Ousadia tem poder genialidade e mágica.
Ouse fazer e o poder lhe será dado”
Goethe

Muito Obrigado!!!

paulofeijo@me.com

(61) 98151-9763

Paulo Henrique Feijó

@PauloHFeijo

Treinamento Gestão Pública